



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Modifica o Art. 33, caput, e o parágrafo único do art. 39, da Lei Orgânica do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, independentemente de convocação, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 39 da mesma Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES ,
aos 19 dias do mês de junho de 1992.

FRANCISCO ASSQUEN PIRES - Presidente